

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 24 DE MAIO DE 2004.

Dispõe sobre a implantação e instalação da Vara Federal de Santa Rosa, com Juizado Especial Federal Cível e Criminal Adjunto, Subseção Judiciária de Santa Rosa, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no disposto no art. 18 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001 e tendo em vista a edição da Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003, bem como o decidido pelo Conselho de Administração em sessão realizada em 17/01/04 e pela Corte Especial em sessão de 03/02/04, nos autos do Processo Administrativo nº 00.20.00105-3, ad referendum da Corte Especial, resolve:

Art. 1º Implantar, com a respectiva Secretaria, a Vara Federal de Santa Rosa, com Juizado Especial Federal Cível e Criminal Adjunto, no município de Santa Rosa, que passa a integrar a Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Instalar, com a respectiva Secretaria, a Vara Federal de Santa Rosa, com Juizado Especial Federal Cível e Criminal Adjunto, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, a partir de 28/05/04, fixando sua sede no município de Santa Rosa/RS, compondo a Subseção Judiciária de Santa Rosa, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, que terá jurisdição sobre os seguintes municípios:

Alecrim, Alegria, Barra do Guarita, Boa Vista do Buricá, Bom Progresso, Braga, Campina das Missões, Campo Novo, Cândido Godói, Crissiumal, Derrubadas, Doutor Maurício Cardoso, Esperança do Sul, Horizontina, Humaitá, Independência, Miraguaí, Nova Candelária, Novo Machado, Palmitinho, Pinheirinho do Vale, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Redentora, Santa Rosa, Santo Cristo, São José de Inhacorá, São Martinho, São Paulo das Missões, Sede Nova, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três de Maio, Três Passos, Tucunduva, Tuparendi, Vista Gaúcha.

§ 1º Os municípios constantes no "caput" deixam de integrar a jurisdição da Subseção de Santo Ângelo, estabelecida pela Resolução nº 28, de 28/08/98.

§ 2º As jurisdições previstas nesta resolução terão eficácia a partir da instalação da Vara Federal de Santa Rosa, não havendo redistribuição de processos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal Vilson Darós

Corregedor-Geral, no exercício da Presidência

Publicado no BIE 176, de 15.06.2004